

REGULAMENTO COMPLEMENTAR PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DISCIPLINA PROJETO DE INTERVENÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO – EAD

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e diretrizes para regulamentar a validação das atividades da disciplina Projeto de Intervenção no Mundo do Trabalho desenvolvidas pelos discentes regularmente matriculados nos cursos em EAD do IFPR – campus Assis Chateaubriand.

Art. 2º - Entende-se por atividades complementares uma modalidade específica de atuação acadêmica, por meio da qual o estudante completa sua formação; atividades essas consideradas pertinentes e úteis para a sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas neste Regulamento.

Art. 3º - São objetivos das atividades complementares:

I – Propor trabalhos com demandas locais que necessitam de conhecimento técnicos específicos;

II – Permitir que o estudante aplique os conhecimentos adquiridos no decorrer dos módulos, de acordo com o contexto econômico e socioambiental local/regional de sua inserção.

III – Propiciar ao estudante a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, visando uma formação acadêmica mais completa;

IV – Contribuir para uma formação ética e que proporcione a reflexão crítica;

V – Desenvolver no estudante a autonomia e o senso de responsabilidade social.

CAPÍTULO II: DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - As atividades complementares deverão ser compostas essencialmente por:

I - palestras

II - visitas técnicas e confecção de relatórios

III - debates

IV - eventos

V - trabalhos em equipe

VI - formações complementares na modalidade à distância e com certificação

VII - ações educativas que o estudante oferte à comunidade local.

Art. 5º - A oferta das atividades complementares ocorrerá concomitante aos demais módulos.

Art. 6º - Os cursos cumprem a carga horária presencial de 20%, conforme a Resolução CNE nº 06/2012, por meio dos encontros e atividades avaliativas presenciais no polo e Projeto de Intervenção do Mundo do Trabalho.

Art. 7º - O Projeto de Intervenção no Mundo do Trabalho compõe-se em uma estratégia para o trabalho interdisciplinar, podendo envolver os Temas Transversais:

- Valorização dos idosos (Lei nº 10.741/2003, Art. 22);
- Prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes (Lei nº 13.010/2014);
- Educação Ambiental (Lei nº 9795/1999; Parecer CNE/CP nº14/2012);
- Educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997, Art. 76);
- Educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009 Art. 2);
- Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012; Decreto nº 7.037/2009, Art. 2. Eixo Orientador V; Parecer CNE/CP nº 8/2012).

CAPÍTULO III: DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º - Os estudantes regularmente matriculados deverão cumprir integralmente as horas mínimas estabelecidas para o componente, conforme Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 9º - Em consonância com o estabelecido pelo Projeto Pedagógico de Curso, os estudantes dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Logística e Técnico em Segurança do Trabalho terão a obrigatoriedade de cumprir, respectivamente, o mínimo de 42, 46 e 52 horas de atividades complementares para obtenção do certificado de conclusão de curso.

Art. 10 – A anuência às atividades complementares deverá ser solicitada em formulário próprio à Coordenação de Nutead e Coordenação de Professores Tutores do campus, anexando-se cópia dos certificados, declarações ou outros instrumentos comprobatórios para cada atividade.

Art. 11- Para efeitos do cumprimento das exigências curriculares, cada modalidade de atividade complementar prevista pelo Art. 5º terá uma carga máxima computável ao longo do curso a fim de fomentar a diversificação da prática acadêmica do estudante. Essa carga horária máxima deve limitar-se a diversidade mínima de 3 modalidades de atividades elencadas no Art. 4º.

Parágrafo único: As formações complementares na modalidade à distância e com certificação, previstas pelo inciso VI do Art 4º, serão validadas até 20%.

Art. 12 - As atividades laborais realizadas por convocação eleitoral, conforme Lei Nº 9.504/97, Ofício Circular Nº 49/06 - CRE/PR, Resolução Nº22.424 TSE, e Lei Nº4.737/65, terão a declaração validada com o equivalente a 20h.

Art. 13 – Se entender necessário, o Coordenador de Nutead e o Coordenador de Professores Tutores poderão pedir informações adicionais sobre a atividade desenvolvida para efeito de sua validação.

Art. 14 – Serão desconsiderados os certificados e/ou relatórios apresentados caso constatada qualquer irregularidade, estando o estudante que o apresentou sujeito a punição disciplinar de acordo com os regulamentos institucionais.

CAPÍTULO IV: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 15 – Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da modalidade EAD sujeitam-se às disposições deste regulamento.

Art. 16 - São obrigações do estudante:

I - Cumprir a carga horária total das atividades complementares da disciplina Projeto de Intervenção no Mundo do Trabalho, nas modalidades e condições previstas neste regulamento.

II - Entregar relatório sumário das atividades desenvolvidas, quando solicitado, a fim de informar sua participação bem como as horas correspondentes em atividades complementares.

III - Apresentar o certificado original ou instrumento equivalente de aferição e frequência, quando solicitado, para dirimir qualquer tipo de dúvida quanto à autenticidade da cópia.

IV - Acompanhar os editais de divulgação dos resultados dos requerimentos efetuados, para acompanhamento e controle das horas efetivamente atribuídas.

V - Guardar os comprovantes das atividades que pretende convalidar, até a obtenção do certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROFESSOR TUTOR

Art 17 – Caberá ao Coordenador de Nutead e ao Coordenador de Professores Tutores:

I - Acompanhar, apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos estudantes.

II - Exigir a comprovação documental pertinente dos estudantes.

III - Aprovar o relatório final de atividades de cada aluno.

IV - Disponibilizar informações sobre as atividades ofertadas pela instituição.

V - Manter relação com responsáveis por atividades e outros cursos do IFPR a fim de criar acesso a atividades do interesse dos estudantes.

VI - Estabelecer contato com outros órgãos e instituições com o propósito de auxiliar no desenvolvimento de atividades em parceria e em proveito dos estudantes.

Art. 18 – Das decisões do Coordenador de Nutead e do Coordenador de Professor Tutor concernentes às atividades do Projeto de Intervenção no Mundo do Trabalho, caberá recurso ao Coordenador de NUTEAD do campus, Coordenador de Professores Tutores e ao tutor, a ser deliberado em reunião.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador de NUTEAD, Coordenador de Professores e Tutores do EAD do campus Assis Chateaubriand. As questões julgadas complexas serão encaminhadas à Diretoria do EAD.

Assis Chateaubriand, 03 de outubro de 2018.

Coordenador de Nutead – campus Assis Chateaubriand



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA A DISCIPLINA PROJETO DE INTERVENÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO – EAD

• IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
Número de Matrícula:	Curso:

• ATIVIDADES COMPLEMENTARES

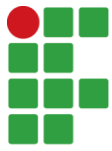
Atividade	Quantidade	Horas
<i>Palestras</i>		
<i>Visitas técnicas</i>		
<i>Confecção de relatórios</i>		
<i>Debates</i>		
<i>Eventos</i>		
<i>Trabalhos em equipe</i>		
<i>Formações complementares na modalidade à distância</i>		
<i>Ações educativas junto à comunidade</i>		
	TOTAL DE HORAS	

Assis Chateaubriand,/...../2018.

(Assinatura do estudante)

.....
(Para uso institucional)

As informações prestadas pelo estudante a fim de comprovar o cumprimento das horas complementares para a disciplina Projeto de Intervenção no Mundo do Trabalho foram:



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

() Validadas

() Invalidadas. Motivo:-----

(Coordenador de Nutead)

(Coordenador de Professores)

(Tutor)